



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de
Contas dos Municípios - Sicom

Memo.: 91/2019/Sicom

De: Coordenadoria para Desenvolvimento do SICOM

Para: Gabinete Conselheiro Gilberto Diniz

Ref.: Autorização para reenvio do módulo Acompanhamento Mensal referente ao mês de dezembro de 2018 pela Prefeitura Municipal de Capitão Andrade, conforme solicitado na petição protocolizada sob o n. 90.0032.1000.2019.

Data: 19/08/2019

Exmo. Senhor Relator,

Trata-se de pedido encaminhado pela Prefeitura Municipal de Capitão Andrade, requerendo a autorização para reenvio do módulo Acompanhamento Mensal referente ao mês de dezembro do exercício de 2018, consoante petição protocolizada sob o nº 90.0032.1000.2019.

Segundo o Requerente, quando do encerramento das contas do exercício de 2018, foram equivocadamente inscritos em Restos a Pagar Não Processados o montante de R\$51.510,42, referente a despesas com sentenças judiciais de pessoal. Entretanto, além de tais despesas serem configuradas como Restos a Pagar Processados, visto que as respectivas liquidações teriam ocorrido com o trânsito em julgado das sentenças, estão sendo erroneamente computadas no total de Despesa com Pessoal do Município, uma vez que são referentes a exercícios anteriores ao de 2018.

Em virtude do ocorrido, o Sicom indica que a Prefeitura Municipal de Capitão Andrade atingiu o percentual de 54,15% da Receita Corrente Líquida com gastos com pessoal, contrariando o limite disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Informa, contudo, que deduzidas a integralidade das despesas decorrentes das sentenças citadas, o percentual apurado resultaria em 53,81% da Receita Corrente Líquida, ou seja, inferior ao permissivo legal que é de 54% da Receita Corrente Líquida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de
Contas dos Municípios - Sicom

Por fim, destaca que, conforme estimativa divulgada pela Associação Mineira dos Municípios – AMM, nos exercícios de 2017 e 2018, foram retidos pelo Governo do Estado de Minas Gerais, R\$2.571.930,40 em receitas pertencentes ao Município e transferências de programas e convênios. Assim, caso estes recursos tivessem sido regularmente transferidos ao Município de Capitão Andrade, o índice de Despesa Total com Pessoal apurado no exercício teria sido diretamente impactado.

Assim, a fim de incluir a liquidação de tais despesas, regularizando o total indicado com despesa com pessoal da Prefeitura – visto que o cumprimento do referido índice é requisito para que o Município receba transferências voluntárias da União e do Estado, bem como contrate operações de créditos para realização de investimentos -, solicita que seja autorizada a substituição do módulo AM referente ao mês de dezembro do exercício de 2018.

Esta Coordenadoria tem ainda a esclarecer:

- foi previsto no § 1º, do artigo 3º da INTC nº 04/2017, que a substituição das informações enviadas por meio do SICOM, referentes ao exercício financeiro de 2018, poderia ser realizada no período de 19 a 31 de março de 2019;
- foi previsto ainda, no § 4º, do artigo 3º da INTC nº 04/2017 que constatada pelos órgãos e entidades a necessidade de alteração de dados após 31 de março, o Chefe do Poder Executivo poderia requerer a substituição no Portal do Sicom, no prazo de 10 dias úteis, por meio da funcionalidade “Autorizar Substituta-PCA/Ano Referência, devendo o reenvio ser completo, até a última remessa válida, ocorrer em até 5 dias úteis da data da autorização.
- a prestação de contas consolidada da Prefeitura foi autuada sob nº 1071761 e distribuída para sua relatoria. O processo se encontra na Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais - CACGM aguardando análise inicial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de
Contas dos Municípios - Sicom

A substituição pleiteada, na visão desta Coordenadoria, reputa-se intempestiva, nos termos do art. 4º da INTC nº 04/2017.

Analisando os dados enviados pela Prefeitura Municipal de Capitão Andrade ao Sicom no exercício de 2018, observamos que três empenhos – n^{os} 832, 148 e 2767 – estão com saldo a liquidar que totalizam o valor indicado pelo Requerente, qual seja, R\$51.510,42 (cinquenta e um mil quinhentos e dez reais e quarenta e dois centavos). Cumpre destacar que todos os três foram cadastrados em natureza de despesa referente a despesas com sentenças judiciais, conforme informado na presente petição. Entretanto, pelas informações prestadas pelo Município, esta Coordenadoria não pôde confirmar se todo o valor, de fato, refere-se a despesas de exercícios anteriores, as quais deveriam ser deduzidas do cálculo com Despesa Total com Pessoal do exercício corrente, nos termos do art. 19, §1º, IV da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Ademais, consoante indicado pelo Requerente, a competência das despesas objeto das sentenças judiciais cadastradas são informadas apenas no registro 12 do arquivo “4.28 LQD - Detalhamento da liquidação da despesa”, o qual se destina àquelas despesas já liquidadas. Assim, considerando que a Prefeitura alega que a despesas foram equivocadamente informadas como não liquidadas e que a substituição requerida se presta apenas à inclusão de tais valores no referido arquivo, esta Coordenadoria entende, s.m.j, que deve esta Relatoria deferir o pedido de substituição.

Sugere, contudo, que promova a aplicação ao gestor de sanção por infração ao art. 17 da IN nº 03/2015, com os acréscimos previstos na INTC 02/2017, que trata do envio do Acompanhamento Mensal do Sicom, base para consolidação da prestação de contas de 2017, nos termos da INTC n. 04/2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de
Contas dos Municípios - Sicom

Releva observar que, de acordo com os parágrafos do art. 7º da INTC 04/2017, a regra disposta no caput se aplica às prestações de contas ainda em tramitação. Assim, as remessas enviadas através do SICOM, durante o andamento processual, devem ser acompanhadas de defesa escrita e de documentação que comprove a necessidade da substituição, sendo observado o reenvio completo, até a última remessa válida encaminhada anteriormente, dentro do prazo concedido. Caso essas regras não sejam cumpridas, as remessas reenviadas serão desconsideradas do banco de dados do Tribunal e prevalecerão as remessas encaminhadas anteriormente.

Assim, encaminhamos o pedido para apreciação dessa Relatoria, que foi juntado automaticamente ao processo eletrônico. Dessa forma, Caso V. Exa. Venha acatar o pedido, o despacho de deferimento será encaminhado a essa Coordenadoria para que seja aberto o prazo para reenvio do Sicom.

Após encerramento do prazo, a análise e tramitação do processo será automaticamente liberada pelo SGAP.

Atenciosamente,

Edina Aparecida Saraiva Motta - TC 1577-3
Coordenadora do Sicom